



CONSELHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESenvolvimento Sustentável.
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

LEIAI
FUNDACAO ESTADUAL
NO MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO N° 065

VALIDADE: 03 / 02 / 2010

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no artigo 9º do Decreto 39424, de 05 de fevereiro de 1998, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei 12.585, de 17 de julho de 1997, do art. 33, § 1º, alínea "f" do Decreto 43.278, de 22 de abril de 2003 e do art. 1º, inciso III da DN COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996, revalida a Licença de Operação, da INDÚSTRIA TUDOR MG DE BATERIAS LTDA, para o transporte de produtos e resíduos perigosos - solução e baterias elétricas automotivas - sacas de baterias, escócia férrea e pó de filtro de despoilamento contendo chumbo, respectivamente, no município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 411/1995/002/2003, e decreto da Câmara de Atividades Industriais, em reunião do dia 3 de fevereiro de 2004.

Sem condicionamentos

Com com dictámenes

(dá-se entrada no protocolo das corréctissimas assinaturas)

A encarregado da licença devem atender ao art. 6º da DN COPAM 1995, sob pena de revogação da mesma.

A validade da licença das sociedades base na DNE COPAM 21795.
Esta licença não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de condutas, abastecimento, licenciamento e autorizações, de
qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual e municipal

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2004

MILTON BASTOS SANTOS
Presidente da FELAM

TABELIONATO MASSOTE	
Av. Missa Grossa, nº 70 - PAMPULHA 3111-2110	
AUTENTICAÇÃO	
Presidente Valadares	05 MAR. 2004
Centro de Documentação original apresentado	Maria Gomes
3º Ofício	

Selado na Fazenda
GAR 32716

LICENCA DE OPERAÇÃO

56

ANEXO I

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PRODUTOS E RESÍDUOS PERIGOSOS
INDUSTRIAS TUDOR MG DE BATERIAS LTDA.
PROCESSO COPAM 00411/1995/002/2003



1. RELATÓRIO

Encaminhar semestralmente a FEAM, até os dias 30 de janeiro e 30 de julho, o Relatório da Movimentação de Produtos Perigosos, contendo as seguintes informações:

I - a listagem de todos os produtos transportados, a faixa social, o endereço completo da produtora e do consumidor, as quantidades transportadas, datas de transporte e rotas utilizadas, com os pontos de apoio e percurso, veículos, motoristas.

II - relato da avaliação sobre medidas implantadas visando à melhoria contínua do desempenho ambiental global da atividade, tais como:

- Cursos de atualização de motoristas sobre transporte de produtos ou resíduos perigosos;
- Programas de inspeção dos veículos visando ao atendimento das exigências do INMETRO;
- Programas para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes para a atmosfera;
- Sistemas de gestão pela qualidade de serviços ou na gestão ambiental;
- Sistemas de gestão ambiental para controle dos efluentes gerados nas unidades da garagem e administração;

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente à FEAM e Secretaria de Estado da Saúde a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, enviando um relato sucinto do evento para o FAX (xx)(31) 3299-6395 e (xx)(31) 3222-265 respectivamente.

Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- descrição da ocorrência;
- causas apuradas;
- forma e tempo para detecção da ocorrência;
- duração da ocorrência;
- instituições informadas sobre a ocorrência;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- descrição geral da(s) área(s) afetada(s);
- identificação e quantificação dos danos ambientais causados (meios físico, biológico e antrópico);
- procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;
- procedimentos adotados para neutralizar ou aliviar os impactos sobre a água, ar, solo, fauna, flora, e à população e ao patrimônio público ou de terceiros;
- destinação dos materiais de rescaldo e resíduos colhidos na(s) área(s) afetada(s).

ADVERTÊNCIA: o não atendimento ao Programa de Acompanhamento implicará na aplicação das sanções cabíveis previstas na Legislação Ambiental vigente.


Rubrica do Autor

Parágrafo Técnico UNIJU 005/2003
Processo COPAM 00411/1995/002/21